

digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 28ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJE/TRE-MS.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Caarapó-MS, 28ª Zona Eleitoral, aos 01/07/2024. Eu (ROBSON MORAES SALAZAR) Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pela MM. Juíza Eleitoral.

ROBSON MORAES SALAZAR

Chefe de Cartório da 28ª Zona eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria nº 007/2024 - 28ª ZE/MS)

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 47 - TRE/ZE033

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL/MUNDO NOVO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral, Guilherme Henrique Berto de Almada, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem abaixo:

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 33ª ZONA ELEITORAL					
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2018	26 caixas	RAEs	
3-1-5-2	Votação eletrônica	2014	03 caixas	Caderno de votação	
3-1-5-3	Apuração	2018	01 caixa	BU com resultado de votação	
1-5-2-2	Movimentação	2015	01 caixa	Guias de malotes expedidos	
1-5-2-2	Movimentação	2015	01 caixa	Guia de malotes recebidos	
3-2-1	Comunicação Oficial	2017	13 caixas	Ofícios de comunicações oficiais expedidas e recebidas	
MENSURAÇÃO TOTAL: 6,75 metros					

DATAS-LIMITE GERAIS: 2014-2018

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Mundo Novo, 01 de julho de 2024.

FLÁVIA DOS SANTOS LEÃO

Analista Judiciário da 33ª Zona Eleitoral/MS

39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-85.2024.6.12.0039

PROCESSO : 0600017-85.2024.6.12.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GLÓRIA DE DOURADOS - MS)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : CIRLENE FREIRE BERNAL

ADVOGADO : ANDREY LEAL DA SILVA (22335/MS)

INTERESSADO : DINALVA COSTA BORGES

ADVOGADO : ANDREY LEAL DA SILVA (22335/MS)

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : ANDREY LEAL DA SILVA (22335/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600017-85.2024.6.12.0039

PROCEDÊNCIA: GLÓRIA DE DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO: ANDREY LEAL DA SILVA - OAB/MS22335

INTERESSADO: DINALVA COSTA BORGES

ADVOGADO: ANDREY LEAL DA SILVA - OAB/MS22335

INTERESSADO: CIRLENE FREIRE BERNAL

ADVOGADO: ANDREY LEAL DA SILVA - OAB/MS22335

Juíza Eleitoral: Dr.(a) NATALIA DEVECHI PICOLI ANTUNES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

O partido apresentou a versão simplificada das contas, conforme autoriza o artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604.

Publicado edital para conhecimento dos interessados, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram colhidas as informações previstas nos incisos II a IV do dispositivo supracitado.

Parecer técnico pela aprovação das contas.

Instado, o Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que a prestação de contas ora apresentada foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor e foi confirmado pela serventia que o partido não movimentou recursos durante o período apurado.

Ante o exposto, nos termos do artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604, julgo APROVADAS as contas.